



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

26

=LEI Nº 1.888, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995=

"Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de caráter deliberativo e permanente, com a finalidade de paritariamente, garantir a implantação, execução e o acompanhamento da Política de Assistência Social no Município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal responderá pela garantia e integridade do Patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social, a ele vinculado, nos termos desta lei.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação Colegiada, vinculado ao Fundo Social de Solidariedade, ou a órgão correspondente Municipal, será responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social no Município, cujos membros tem mandato, por dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, por igual período, sendo exercido gratuitamente por ser considerado serviço de grande relevância.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- estabelecer, definir e aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II- zelar pela execução desta Política, visando a qualidade e adequação da prestação de servi-

- ços, na área de assistência voltada para efetivação do Sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- III- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;
- IV- apreciar previamente e aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público e as Entidades privadas, que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- V- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados;
- VI- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- VII- Cadastrar, Fiscalizar e fixar normas Regimentais para as Entidades e organizações de Assistência Social, no Município;
- VIII- garantir as condições de acesso da população necessitada, à Assistência Social;
- IX- definir critérios de transferência de recursos financeiros a entidades cadastradas;
- X- propor ao Conselho Nacional de Assistência Social e demais órgãos competentes, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei;
- XII- convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

27

XIII- Dar ampla divulgação, na Imprensa, escrita e falada e outros meios que entender necessário, em âmbito Municipal, a população, aos programas, campanhas, projetos, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV- Publicar na Imprensa local, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e respectivos pareceres técnicos;

XV- Indicar representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, onde seja necessária sua representação.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

ARTIGO 59 - O Conselho Municipal de Assistência é composto por 12 (doze) Membros titulares e respectivos suplentes, respeitada o princípio da paridade que segue:

I- 06 (seis) representantes do Poder Público a seguir especificado:

a- 01 (um) representante do Setor de Promoção Social;

b- 01 (um) representante do Setor de Educação e Cultura;

c- 01 (um) representante do Setor de Finanças;

d- 01 (um) representante do Setor Jurídico ou Administrativo;

e- 01 (um) representante do Setor de Esportes e Recreação;

f- 01 (um) representante do Setor de Saúde.

II-06 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

ARTIGO 6º - Os Membros representantes do Poder Público, serão indicados pelo Poder Executivo, enquanto que os Representantes da Sociedade Civil, serão eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social;

§ 1º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para a efetiva instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

ARTIGO 8º - O Conselho poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social, é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus Membros, para mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo e este designará seus auxiliares.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 10 - Fica instituído o Fundo de Assistência Social, instrumento de capacitação de aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios, para o financiamento das ações na área de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

28

ARTIGO 11 - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I- recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- dotação orçamentária do município e recursos adicionais, que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, convênios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, Organizações Governamentais e não Governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da lei;
- V- as parcelas do produto de arrecadação, de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços, e de outras transferências, que o Fundo M.A.Social, terá direito a receber, por força da Lei dos convênios dos setores;
- VI- produto de convênio firmado com outras entidades;
- VII- doações em espécie, feitas diretamente ao fundo M.A.S;
- VIII- outras receitas que venham a serem legalmente instituídas;

Parágrafo Único - Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social, serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 12 - O Fundo Municipal de Assistência Social, manterá controle contábeis específicos por Contabilista, habilitado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, que assegure a satisfação dos objetivos desta lei, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, e inspeção de auditoria Municipal, quando for o caso.

DAS COMPETÊNCIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 13 - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social a:

- I- elaboração, desenvolvimento e implantação das atividades e projetos aprovados, pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- pagamento, pela prestação de serviços, a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos, dos setor de Assistência Social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo, e de outros meios necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social, no âmbito do Município;
- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, para a prestação de serviços de Assistência Social;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI- desenvolvimento de programas de capacitação, e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de Assistência Social;

ARTIGO 14 - O repasse de recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente cadastradas, no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 15 - O saldo positivo apurado em balanço, será transferido para o exercício financeiro seguinte, a crédito do mesmo fundo.

ARTIGO 16 - Os casos não previstos nesta Lei, serão resolvidos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

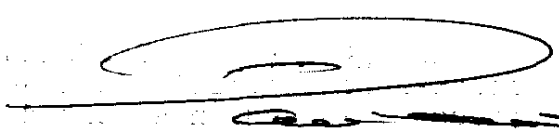
Estado de São Paulo

29

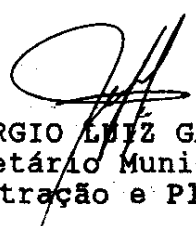
ARTIGO 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas caso necessário.

ARTIGO 18 - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE NOVEMBRO DE 1995.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento